



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 029/2002.

Em 22 de Abril de 2002.

DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OS TEMPLOS REGIIVOSOS DE QUALQUER CULTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensados da exigência de alvará de licença para localização e funcionamento, os templos religiosos de qualquer culto, localizados no território do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002.


Ricardo Ferreira da Fonseca
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A medida ora proposta se apresenta justa e oportuna, de vez que o alvará de licença para localização e funcionamento corresponde a uma autorização expedida pelo Poder Público Municipal, por ocasião da abertura ou instalação de qualquer estabelecimento, devendo ser renovado anualmente.

A legislação regedora do assunto prevê, inclusive, as sanções administrativas e pecuniárias para os estabelecimentos que descumprirem as normas, indo estas desde interdição, multa em diversos valores e até cassação da licença de funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Ocorre, entretanto, que o templo não se enquadra em nenhuma das categorias de estabelecimentos, seja comercial, industrial, de serviço ou lazer, sendo sua natureza a de sede física de instituição religiosa, e como tal amplamente protegida pelos princípios insculpidos nos arts. 19, I, e 150, VI, "b", da Constituição Federal, que lhes garantem o pleno funcionamento livres de eventuais embaraços causados pelo Poder Público, dentre os quais a obrigatoriedade de alvará ou licença, bem como e especialmente através da imunidade de impostos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002.


Ricardo Ferreira da Fonseca

Vereador - Autor